

**REGULAMENTO**  
**do**  
**MED - Instituto Mediterrâneo para a Agricultura, Ambiente e Desenvolvimento**

**SECÇÃO I - NATUREZA E MISSÃO**

**Artigo 1º**  
**Identificação**

1 - O MED – Instituto Mediterrâneo para a Agricultura, Ambiente e Desenvolvimento, é uma unidade de investigação integrada no sistema de investigação nacional, com sede na Universidade de Évora (Instituição de Gestão Principal) e com dois polos científicos, um no CEBAL (Centro de Biotecnologia Agrícola e Agro-Alimentar do Alentejo) e outro na Universidade do Algarve, configurando-se estes dois polos científicos como duas outras instituições de gestão.

2 - O MED tem símbolo próprio, tal como consta no Anexo 1 deste Regulamento.

3 - O MED tem a sua sede administrativa no Pólo da Mitra da Universidade de Évora.

4 – A designação internacional do MED é Mediterranean Institute for Agriculture, Environment and Development.

5- As abreviaturas utilizadas neste Regulamento são as seguintes:

MED – Instituto Mediterrâneo para a Agricultura, Ambiente e Desenvolvimento

UE – Universidade de Évora

UALG – Universidade do Algarve

CEBAL - Centro de Biotecnologia Agrícola e Agro-Alimentar do Alentejo

IIFA – Instituto de Investigação e Formação Avançada (UE)

CC/MED - Conselho Científico do MED

CD/MED - Conselho Directivo do MED

CP/MED - Comissão Permanente

CCE/MED - Comissão Científica Externa

CME/MED - Comissão Multi-Actor Externa

UDIT - Unidade de Divulgação e Inovação Tecnológica

FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia

**Artigo 2º**  
**Missão e Objetivos**

1 - O MED tem como missão a promoção da sustentabilidade dos ecossistemas e da segurança alimentar, para a coesão territorial e o bem-estar.

2 - O MED tem por objeto o avanço do conhecimento e a promoção das actividades de investigação científica nas áreas das Agricultura, Ambiente e Desenvolvimento no Mediterrâneo, e ainda, sem prejuízo do anterior, a formação avançada e prestação de serviços à comunidade, nas mesmas áreas.

3 - O MED tem por objetivos gerais:

- a) Desenvolver investigação científica que contribua para o avanço do estado da arte;
- b) Contribuir para a realização da política científica nacional nos domínios das ciências agrárias e ambientais, integrando contributos das ciências económicas e sociais na perspectiva holística da sustentabilidade;
- c) Dinamizar e desenvolver a colaboração com outras instituições de investigação e desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através do intercâmbio científico, posicionando-se nas redes e consórcios nacionais e internacionais relevantes;

- d) Colaborar com os parceiros do sector privado e público, de forma a melhor adequar os resultados da investigação a questões identificadas na prática, e a potenciar o impacto societal do conhecimento produzido.
- e) Promover a divulgação e o interesse e reconhecimento do conhecimento científico e tecnológico junto dos estudantes dos diversos graus de ensino e do público em geral.

### **Artigo 3º** **Actividades**

Para a concretização da sua missão, o MED desenvolverá as seguintes actividades:

- 1 - Gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais que lhe sejam atribuídos;
- 2 - Investigação científica, inovação tecnológica e desenvolvimento experimental;
- 3 - Participação em redes institucionais nacionais e internacionais;
- 4 - Promoção e apoio à apresentação de candidaturas de projectos científicos a financiamentos públicos e privados e apoio na gestão dos mesmos, quando aprovados;
- 5 - Promoção de intercâmbios científicos e estabelecimento de parcerias de natureza científica;
- 6 - Promoção de intercâmbio e estabelecimento de parcerias com actores nos sectores relevantes;
- 7 - Organização de seminários, conferências, *workshops* e outros eventos científicos;
- 8 - Organização de cursos de formação avançada e acolhimento e orientação de pós-doutorados, doutorandos e mestrandos;
- 9 - Promoção e divulgação do conhecimento técnico-científico produzido pelo MED junto da comunidade, incluindo empresas, associações, administração central, regional, local e outras.

## **SECÇÃO II - MEMBROS**

### **Artigo 4º** **Categorias**

- 1 - O MED é constituído por três categorias de membros:
  - a) Investigador Integrado;
  - b) Estudante
  - c) Investigador Colaborador

### **Artigo 5º** **Definição das categorias**

- 1 - São **Investigadores Integrados** os doutorados que satisfaçam os níveis de exigência de resultados científicos estabelecidos pelo Conselho Científico do MED (CC/MED), tal como definido no Anexo 2 deste Regulamento, e que não sejam membros integrados de outros centros de investigação financiados pela FCT.
- 2 - São **Estudantes**, os estudantes de doutoramento, orientados ou coorientados por investigadores do MED, com ou sem bolsa, que preparam a tese, realizam estágios, ou actividades de investigação no MED.
- 3 - São **Investigadores Colaboradores**, os investigadores que participem regularmente nas actividades do MED, mas não satisfaçam as condições previstas nos pontos anteriores.

**Artigo 6º**  
**Admissão, alterações e exclusão**

- 1 - A admissão de membros integrados incluindo a percentagem de tempo dedicado, é feita mediante:
  - a) candidatura do interessado em formulário próprio disponibilizado pela UDIT/MED, a qual deve incluir a proposta de plano de actividades no MED para os 3 anos seguintes à candidatura;
  - b) parecer favorável do Coordenador do Grupo de Investigação a integrar;
  - c) de forma provisória, por deliberação da CP/MED, e de forma definitiva após ratificação ou aprovação pelo CC/MED.
- 2 - O acesso às restantes categorias, incluindo a percentagem de tempo dedicado, é objecto de deliberação do Director sob proposta do Coordenador do Grupo de Investigação, baseada na candidatura do interessado, em formulário próprio disponibilizado pela UDIT/MED.
- 3 - A UDIT/MED procede à actualização das listas de membros por categoria, incluindo as percentagens de tempo dedicado, anualmente ou a requerimento do interessado.
- 4 - A exclusão da categoria de membro, por motivo diferente do não cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos no Anexo 2 deste Regulamento, é feita mediante:
  - a) solicitação do interessado, dirigida ao Director,
  - b) ou deliberação da CP/MED.

**Artigo 7º**  
**Deveres dos membros**

Contribuir de forma determinada e visível para os objectivos do MED e especificamente:

- 1 - Desenvolver investigação e afins, integradas em pelo menos uma das Linhas Temáticas do MED.
- 2 - Indicar o MED como afiliação em todos os trabalhos que resultem da sua actividade de investigação.
- 3 - Disponibilizar as suas informações curriculares quando solicitado pelo Coordenador do Grupo de Investigação, pela UDIT, ou pelo Conselho Directivo.
- 4 - Participar em todas as reuniões dos órgãos do MED, para as quais forem convocados.
- 5 - Comunicar as alterações que ocorram na sua situação de membros do MED.

**SECÇÃO III – ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 8º**  
**Estrutura organizativa das actividades científicas**

- 1 - As actividades do MED estão organizadas nas seguintes estruturas:
  - a) Linhas temáticas
  - b) Grupos de Investigação
  - c) Pólos Científicos

**Artigo 9º**  
**Grupos de Investigação e Linhas Temáticas**

- 1 - Os **Grupos de Investigação** agregam os investigadores que desenvolvem as suas actividades de investigação no MED, numa determinada área do conhecimento.

- 2 - Os investigadores integrados podem associar-se a mais que um Grupo de Investigação, tendo obrigatoriamente que dedicar mais de 50 % do seu tempo de investigação a um único Grupo ao qual ficam formalmente afectos.
- 3 - Cada Grupo de Investigação é coordenado por um Investigador Responsável.
- 4 - A constituição e extinção dos Grupos de Investigação estão sujeitas às regras definidas no Anexo 3.
- 5 - Os Grupos de Investigação existentes no MED são os que constam do Anexo 4.
- 6 - As **Linhas Temáticas** correspondem aos objectivos estratégicos de investigação do MED, sendo que a investigação de cada investigador MED deve contribuir para pelo menos uma das Linhas Temáticas.
- 7 - As Linhas Temáticas são aprovadas em CC/MED, segundo proposta do Director.
- 8 - Cada Linha Temática tem um Investigador Coordenador.
- 9 - As Linhas temáticas existentes no MED são as que constam do Anexo 5.

**Artigo 10º**  
**Responsável de Grupo de Investigação**

- 1 - Cada Grupo de Investigação é coordenado por um Investigador Responsável eleito pelos membros que estão afectos a esse Grupo, de entre os investigadores integrados do Grupo.
- 2 - Compete ao Responsável do Grupo:
  - a) Coordenar as actividades do grupo;
  - b) Representar o Grupo junto do Director e na CP/MED;
  - c) Preparar os planos e relatórios de actividades do Grupo;
  - d) Dar parecer sobre os pedidos de apoio de membros do Grupo, quando tal seja requerido;
  - e) Dar parecer sobre as propostas relativas à admissão ou à alteração da categoria dos seus membros;
- 3 - O Responsável de Grupo tem mandato de dois anos. A eleição é feita por e entre os membros integrados do Grupo, sendo a eleição de todos os Responsáveis, convocada em simultâneo, pelo Director do MED.

**Artigo 11º**  
**Coordenador de Linha Temática**

- 1 - O Coordenador de cada Linha Temática é um membro integrado do MED, e é indicado pelo Director do MED após consulta da CP/MED.
- 2 - Compete ao Coordenador:
  - a) Manter-se informado sobre as actividades dos investigadores, que concorrem para a Linha que coordena.
  - b) Representar a Linha junto do Director e na CP/MED;
  - c) Preparar as propostas de orientações estratégicas da Linha, para discussão na CP/MED, e aprovação pelo CC/MED;
  - d) Preparar os relatórios de actividades que contribuem para os objetivos da Linha;
- 3 - O Coordenador de Linha tem mandato de dois anos.
- 4 - Cada Coordenador deve escolher e indicar um Adjunto.

**Artigo 12º**  
**Pólos Científicos**

- 1 - Os Pólos Científicos agregam investigadores sediados em unidades de I&D e de ensino superior de outras instituições de gestão que não a Universidade de Évora.
- 2 - Os Pólos Científicos têm autonomia financeira, em conformidade com o acordo de parceria de Unidade de I&D. No caso de serviços ou actividades conjuntas do MED os custos serão suportados proporcionalmente pela instituição de gestão principal e os Polos.
- 3 - Os Pólos Científicos são representados no MED por um Coordenador. Qualquer mudança de Coordenador deve ser de imediato comunicada ao Director e ao Secretariado do MED.
- 4 - Os investigadores dos Pólos Científicos seguem as linhas orientadoras gerais do MED, devendo estar integrados num Grupo de Investigação e desenvolver investigação que contribui para os objectivos de pelo menos uma Linha Temática.
- 5 - Os investigadores dos Pólos Científicos estão representados na Comissão Permanente tanto pelo Responsável do Grupo de Investigação em que se integram como pelo Coordenador do Pólo Científico.
- 6 - A organização de Pólos Científicos está sujeita às regras definidas no Anexo 6 deste Regulamento.

**Artigo 13.º**  
**Cátedras de Investigação**

- 1 - O MED pode integrar Cátedras de Investigação em domínios que se enquadrem nos seus objectivos. Tendo em conta a diversidade de modelos possíveis de organização das Cátedras de investigação, a integração destas no MED segue regras específicas, definidas no Anexo 7 deste Regulamento

**SECÇÃO IV – ÓRGÃOS DE GESTÃO**

**Artigo 14º**  
**Órgãos de Gestão**

- 1 - O MED é constituído pelos seguintes órgãos:
  - a) Conselho Científico;
  - b) Director;
  - c) Conselho Directivo;
  - d) Comissão Permanente;

**Artigo 15º**  
**Conselho Científico**

- 1 - O Conselho Científico (CC/MED) é formado por todos os investigadores integrados do MED.
- 2 - O CC/MED elege o seu Presidente, de entre os seus investigadores que sejam professores ou investigadores com agregação e com vínculo à UE.
- 3 - O CC/MED funcionará em Plenário ou em Comissão Permanente. O Plenário reunirá pelo menos uma vez por ano, por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros.
- 4 - Compete ao Conselho Científico do MED:
  - a) Elaborar o seu Regimento (Anexo 8)

- b) Propor ao Director do IIFA a designação do Presidente do CC/MED, que será o Director do MED;
- c) Propor ao Director do IIFA a destituição do Presidente, implicando tal destituição a cessação de funções do Conselho Directivo;
- d) Propor ao Reitor a dissolução do MED;
- e) Aprovar o Regulamento do MED e as suas alterações;
- f) Aprovar os planos anuais e plurianuais de actividades;
- g) Aprovar os relatórios anuais e plurianuais de execução de actividades;
- h) Aprovar o orçamento anual de cada instituição de gestão;
- i) Aprovar o relatório anual de execução financeira de cada instituição de gestão;
- j) Aprovar a composição da Comissão Científica Externa e da Comissão Multi-Actor Externa
- k) Aprovar a admissão de membros integrados;
- l) Aprovar a exclusão de membros;
- m) Aprovar a criação, alteração e extinção dos Grupos de Investigação;
- n) Aprovar a criação, alteração e extinção dos Polos Científicos;
- o) Dar parecer sobre as propostas que lhe sejam apresentados pelo Director;

5 - O Conselho Científico do MED pode delegar competências no Director ou na CP/MED.

#### **Artigo 16º** **Director**

- 1 - O Director é o presidente eleito do CC/MED, sendo nomeado pelo Reitor da UE.
- 2 - O Director é substituído nas suas ausências e/ou impedimentos por um Vice-Director, por ele designado.
- 3 - O Director pode delegar algumas das suas competências nos Vice-Directores do MED.
- 4 - Compete ao Director:
  - a) Coordenar, administrar e gerir os recursos afetos ao MED;
  - b) Elaborar os relatórios anuais de actividades e de execução financeira, assim como os planos de actividades e orçamentos, a propor ao CC/MED;
  - c) Representar o MED ou delegar a sua representação;
  - d) Convocar e presidir às reuniões do CC/MED;
  - e) Convocar as eleições previstas neste Regulamento;
  - f) Propor ao CC/MED, ouvido o CD/MED, alterações ao Regulamento;
  - g) Propor ao CC/MED, ouvido o CD/MED, os critérios científicos de elegibilidade para os membros integrados;
  - h) Propor ao CC/MED a constituição de Polos Científicos;
  - i) Aprovar as propostas e orçamentos de candidaturas a projetos estruturantes para o MED;
  - j) Preparar as reuniões do CC/MED, da CP/MED e do CD/MED e executar as suas deliberações.

#### **Artigo 17º** **Conselho Directivo**

- 1 - O Conselho Directivo (CD/MED) é constituído pelo Director, que preside, e por um máximo de três Vice-Directores.
- 2 - Os Vice-Directores são escolhidos pelo Director, de entre os membros do CC/MED, indicados ao Director do IIFA e nomeados pelo Reitor da UE.
- 3 - É da competência do CD/MED coadjuvar o Director em todas as actividades da sua competência.

**Artigo 18º**  
**Comissão Permanente**

- 1 - A Comissão Permanente (CP/MED) do CC/MED é constituída pelo Conselho Directivo, pelos Responsáveis dos Grupos de Investigação, pelos Coordenadores das Linhas Temáticas e pelos Coordenadores dos Polos Científicos.
- 2 - Compete à CP/MED assessorar o Conselho Directivo (CD/MED).
- 3 - A CP/MED tem ainda as competências de
  - a) Deliberar sobre a composição da Comissão Científica Externa;
  - b) Deliberar sobre a composição da Comissão Multi-Actor Externa;
  - c) Preparar os relatórios para avaliação do MED, sob orientação do Director;
  - d) Deliberar sobre os objetivos estratégicos do MED e propor as Linhas Temáticas e suas alterações;
  - e) Deliberar sobre a admissão de membros integrados;
  - f) Deliberar sobre a exclusão de membros.

**Artigo 19º**  
**Eleições e Mandatos**

- 1 - As eleições para Presidente do CC/MED e para Coordenador de Grupo de Investigação são realizadas por escrutínio secreto, sendo eleito o candidato com maior número de votos, segundo as regras constantes no Anexo 9 deste Regulamento.
- 2 - Os candidatos são todos os membros que preenchem as condições de elegibilidade. De forma a agilizar o processo eleitoral, os potenciais oponentes devem manifestar a sua disponibilidade e enviar para o Secretariado do MED a sua declaração de intenções relativa ao mandato a que se candidatam, até 10 dias úteis antes da data da eleição.
- 3 - O mandato de Presidente tem duração de três anos. O mandato do Coordenador dos grupos tem duração de dois anos.

**SECÇÃO V – COMISSÕES EXTERNAS**

**Artigo 20º**  
**Comissão Científica Externa**

- 1 - A Comissão Científica Externa (CCE/MED) é constituída por um mínimo de três individualidades de reconhecido mérito internacional em domínios de investigação do MED, exteriores à Universidade de Évora, ao CEBAL e à Universidade do Algarve, devendo incluir investigadores que não estão afectos a entidades portuguesas.
- 2 - Os membros da CCE/MED são nomeados pelo CC/MED, sob proposta do CD/MED.
- 3 - Compete à CCE/MED:
  - a) Pronunciar-se sobre a política científica do MED.
  - b) Emitir parecer sobre o plano e o relatório de actividades anuais.
  - c) Apoiar o Director e CP/MED na definição da estratégia MED

**Artigo 21º**  
**Comissão Multi-Actor Externa**

- 1 - A Comissão Multi-Actor Externa (CME/MED) é constituída por um mínimo de dez representantes de entidades externas à Universidade de Évora e do Algarve e do CEBAL, ligadas ao sector agrícola e ambiental, público e privado, com relevância na região Alentejo, na região Algarve ou a nível nacional.
- 2 - Os membros da CME/MED são nomeados pelo CC/MED, sob proposta do CD/MED.
- 3 - Compete à CME/MED:
  - a) Pronunciar-se sobre as Linhas Temáticas do MED.
  - b) Pronunciar-se sobre o impacto da investigação do MED e fazer propostas para o reforço desse impacto.
  - c) Propor novos temas e objectivos de investigação.

**SECÇÃO VI - UNIDADES DE APOIO**

**Artigo 22º**  
**Unidade de Divulgação e Inovação Tecnológica**

- 1 - A **Unidade de Divulgação e Inovação Tecnológica** (UDIT) tem por objetivo a divulgação dos resultados da investigação e do desenvolvimento tecnológico experimental, sem prejuízo de iniciativas próprias dos investigadores, no sentido de promover a inovação tecnológica e o desenvolvimento regional da Agricultura e Ambiente, procurando para este efeito financiamento adequado.
- 2 - Sujeito à aprovação do CD/MED, a UDIT assegura o apoio à organização e disseminação de eventos científicos ou de divulgação de ciência, dinamizados pelos membros do MED.
- 3 - Sob coordenação do CD/MED, a UDIT assegura a resposta a inquéritos anuais sobre membros e pedidos de outra informação por parte da FCT.
- 4 - A UDIT assegura a actualização da base de dados do MED.

**Artigo 23º**  
**Director Executivo**

- 1 - O Director Executivo apoia o Director e o CD/MED, assegurando, sob orientação do Director, a coordenação da administração quotidiana e a interacção entre as diferentes unidades que compõem o MED.
- 2 - O Director Executivo dá também apoio ao Conselho Directivo, à Comissão Permanente e ao Conselho Científico, na preparação das reuniões e secretariando as mesmas.
- 3 - O Director Executivo é contratado com verbas afectas ao MED, especificamente para exercer este cargo.

## **SECÇÃO VII – Recursos Materiais**

### **Artigo 24º Recursos Materiais**

- 1 - Os recursos materiais incluem as Infraestruturas de uso comum que se referem em Anexo neste Regulamento, indexadas à Universidade de Évora, ao Cebal e à Universidade do Algarve, respectivamente os Anexos 10, 11 e 12.
- 2 - Os recursos materiais estão afectos a cada uma das unidades de gestão onde estão localizados: os da sede à Universidade de Évora, os dos polos respectivamente ao CEBAL e à Universidade do Algarve.
- 3 - Cada Infraestrutura terá um Responsável, designado respetivamente pelo Director e pelos Coordenadores de Polo.
- 4 - A nomeação destes responsáveis é válida por 3 anos, tendo lugar nos 30 dias após o início do mandato do Director.

## **SECÇÃO VIII – GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

### **Artigo 25º Gestão Administrativa e Financeira**

- 1 - O MED tem como instituição de gestão principal a Universidade de Évora e como outras instituições de gestão o CEBAL e a Universidade do Algarve.
- 2 - A gestão administrativa e financeira da instituição de gestão principal do MED é realizada pelos Serviços Administrativos da Universidade de Évora. A gestão administrativa e financeira das outras instituições de gestão é feita nos serviços competentes das mesmas.
- 3 - Ouvida a Comissão Permanente do MED, o Director do MED elaborará, no início de cada mandato, o documento de orientações estratégicas com horizonte trienal, a aprovar pelo CC/MED, estabelecendo os objectivos, as linhas de orientação e os recursos a mobilizar tendo em vista permitir ao MED o cabal cumprimento da sua missão.
- 4 - Os planos de actividades conjuntos e orçamentos anuais de cada instituição de gestão devem estar alinhados com as orientações estratégicas.
- 5 - As actividades, receitas e despesas devem ser conformes ao previsto no plano de actividades e orçamento anual e serem apresentadas e discutidas nos relatórios e contas anuais.
- 6 - O Director informará os serviços competentes da Universidade de Évora, sobre os montantes a transferir para as outras Instituições de Gestão, segundo as percentagens previstas nos respectivos Acordos de Parceria.

### **Artigo 26º Fontes de Financiamento**

Constituem fontes de financiamento do MED:

- 1 - Os recursos que lhe sejam atribuídos pelas universidades ou outro tipo de entidade jurídica onde estão sediados a instituição de gestão principal e as outras instituições de gestão;
- 2 - Os projetos de infraestruturas, investigação e desenvolvimento promovidos pelos investigadores do MED, ou com os quais estes colaborem, com financiamento nacional ou internacional;
- 3 - As bolsas atribuídas por entidades públicas ou privadas a membros do MED;

- 4 - Os fundos obtidos junto de entidades públicas ou privadas e destinados à realização de investigação, sob contrato, prestações de serviços, de eventos técnico-científicos ou de disseminação cultural ou científica;
- 5 - O financiamento base e programático que seja atribuído ao MED pela tutela;
- 6 - Outras contribuições ou doações atribuídas por entidades públicas ou privadas, com o objectivo de promoção da missão do MED.
- 7 - No caso da Universidade de Évora, as dotações concedidas pela Universidade directamente ou através das suas unidades orgânicas, nomeadamente resultantes de *overheads* cobrados pela Universidade de Évora sobre os projetos de I&D e sobre os contratos de prestação de serviços realizados no âmbito do MED;

## **SECÇÃO VIII**

### **Artigo 27º**

#### **Revisão do Regulamento**

O presente regulamento pode ser revisto:

- 1 - Três anos após a data da publicação da última revisão;
- 2 - Em qualquer momento, em reunião expressamente convocada para o efeito, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Científico.

## **SECÇÃO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 28º**

#### **Resolução dos casos omissos ou interpretação dos casos duvidosos**

- 1 - Os casos omissos do presente Regulamento ou os de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Director e submetidos por este à apreciação do CC/MED para posterior ratificação.

### **Artigo 29º**

#### **Entrada em vigor**

- 1 - Este Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação em Ordem de Serviço pelo Reitor da Universidade de Évora.

**ANEXO 1:**  
SÍMBOLO DO MED

**Versão:**

**Data Aprovação CC:** 15 de Janeiro de 2020

Em Português



# MED

INSTITUTO MEDITERRÂNEO PARA A AGRICULTURA,  
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

Em Inglês



# MED

MEDITERRANEAN INSTITUTE FOR AGRICULTURE,  
ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT

Mote a Associar ao Logotipo

KNOWLEDGE CONNECTING NATURE, FOOD AND PEOPLE

Link para Manual de Normas Gráficas

<http://gdoc.uevora.pt/652858>

1 - Um investigador tem que cumprir os seguintes critérios para ser considerado membro integrado do MED:

- a) Ter o grau académico de doutor;
- b) Ter produzido, nos últimos quatro anos:
  - i. dois indicadores de produção científica (pode incluir a tese de doutoramento), se doutorado há menos de 3 anos;
  - ii. quatro indicadores de produção científica, se doutorado há mais de 3 anos.

2 - Os indicadores de produção científica adotados para a definição de membro integrado são:

- a) Publicações em revistas internacionais com arbitragem científica incluídas, pelo menos, num dos seguintes sites de informação bibliométrica:
  - i. Journal Citation Reports, elaborados a partir dos Citation Indexes da Thomson Reuters;
  - ii. Scimago Journal & Country Rank elaborado a partir da Scopus pelo SCLimago.
- b) Patentes e patentes licenciadas
- c) Livros e capítulos de livros de editoras internacionais de reconhecido mérito científico

3 - Para ser considerado indicador de produção para um dado período, considera-se para as publicações em revistas internacionais com arbitragem científica, como data de publicação:

- a) No caso das revistas on-line, a data de saída formal dos artigos.
- b) No caso das revistas em papel, a da sua publicação em suporte papel, com volume, número, e respectiva paginação atribuídos.

4 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, os resultados de produção científica poderão ser substituídos por resultados de actividades de transferência de conhecimento, comprovados através de indicadores adequados (a definir). Nestes casos, a decisão é tomada em cada caso, pela Comissão Permanente segundo proposta do Director.

#### **Artigo 1º – Constituição de um Grupo de Investigação**

A proposta de criação de um grupo de investigação está sujeita às seguintes regras:

- a) ser constituído por um mínimo de 7 investigadores integrados no MED
- b) apresentar objetivos e actividades coerentes que o CC/MED reconheça contribuir para a realização dos objetivos e linhas temáticas do MED.

A criação de um novo grupo, mediante apresentação de proposta será votada no CC/MED

#### **Artigo 2º – Extinção de um Grupo de Investigação**

A proposta de extinção de um grupo de investigação será votada pelo CC/MED, mediante apresentação fundamentada do Coordenador do Grupo ou do Director do MED ou de um grupo com um número mínimo de 7 investigadores integrados nesse grupo.

#### **Artigo 3º - Criação de uma Linha Temática**

As Linhas Temáticas são centrais à estratégia de investigação do MED. Novas Linhas Temáticas a criar devem respeitar a missão e objetivos do MED. A proposta de criação ou alteração de uma Linha Temática deve ser apresentada ao Director, em proposta devidamente fundamentada e assinada por um número mínimo de 7 investigadores integrados do MED. A proposta será votada em CC/MED.

#### **Artigo 4º – Extinção de uma Linha Temática**

A proposta de extinção de uma Linha Temática será votada pelo CC/MED, mediante apresentação fundamentada do Responsável da Linha Temática ou do Director do MED ou de um grupo com um número mínimo de 7 investigadores integrados do MED.

**ANEXO 4:**  
**Grupos de investigação do MED**

**Versão:**

**Data Aprovação CC:** 15 de  
Janeiro de 2020

Os 9 GRUPOS DE INVESTIGAÇÃO do MED são:

- 1 - Genética Vegetal e Biotecnologia;
- 2 - Proteção das Plantas;
- 3 - Biociência Animal;
- 4 - Solo, Água e Clima;
- 5 - Tecnologia Agrícola e Eficiência Energética;
- 6 - Ciência e Tecnologia dos Alimentos;
- 7 - Ecologia Aplicada e Conservação;
- 8 - Dinâmica e Gestão da Paisagem;
- 9 - Biodiversidade e Alterações Climáticas

**ANEXO 5:**  
**Linhas temáticas do MED**

**Versão:**

**Data Aprovação CC:**

As 8 linhas temáticas do MED são:

- 1 - Olival e Azeite;
- 2 - Viticultura e Enologia;
- 3 - Horticultura;
- 4 - Produção e Saúde Animal;
- 5 - Montado;
- 6 - Agricultura de Regadio;
- 7 - Biodiversidade;
- 8 - Dinâmica Rural e Governança.

### **Artigo 1º - Coordenador de Pólo Científico**

Cada Pólo terá um Coordenador que representa o Pólo na Comissão Permanente do MED

### **Artigo 2º - Eleição e mandato do Coordenador de Pólo Científico**

Os Coordenadores de Pólo são eleitos entre os investigadores integrados sediados no Pólo, pelos mesmos investigadores, por mandatos de três anos.

### **Artigo 3º - Competências do Coordenador de Pólo Científico**

Cabe aos coordenadores de Pólo Científico:

- a) Elaborar os relatórios financeiros e propor o orçamento do respetivo Pólo;
- b) Coordenar a ação do pessoal administrativo e técnico afecto ao respetivo Pólo;
- c) Gerir as infraestruturas do respetivo Pólo, no que diz respeito a laboratórios, equipamentos e logística;
- d) Representar o MED na respectiva instituição.

**Artigo 1º - Integração no MED**

A integração no MED de Cátedras de Investigação da Universidade de Évora ou de uma das outras entidades de gestão, deve ser aprovada em CC/MED.

**Artigo 2º - Cátedras de Investigação com financiamento**

As Cátedras de Investigação com financiamento próprio integram-se no MED como um projecto com financiamento exterior. São coordenadas pelo detentor da Cátedra e a actividade da Cátedra é executada pelos investigadores financiados pela mesma. Cada um destes investigadores deverá estar integrado num grupo de investigação, e o conjunto dos investigadores da Cátedra pode estar num ou mais grupos de investigação.

**Artigo 3º - Cátedras de Investigação sem financiamento**

As Cátedras de Investigação sem financiamento próprio, integram-se no MED como uma das actividades do detentor da Cátedra, sendo assim consideradas como actividades do grupo de investigação onde se inclui esse investigador.

- 1 - A constituição, organização, competência e funcionamento do Conselho Científico estão estabelecidos no Artigo 14º do Regulamento do MED.
- 2 - Podem ser convidados a participar, sem direito a voto:
  - a. investigadores de outras instituições nacionais ou estrangeiras em missão de longa duração no MED cujo perfil no âmbito de competência dê garantia, no entendimento do Conselho, de interesse nessa participação regular;
  - b. personalidades que o Presidente ou o Conselho entendam que devam ser ouvidas sobre assuntos específicos da competência do Conselho.
- 3 - O Conselho Científico poderá promover a constituição de grupos de trabalho para estudo de assuntos específicos.
- 4 - As convocatórias para as reuniões incluirão a ordem de trabalhos e serão distribuídas com a antecedência mínima de 5 dias úteis para as reuniões ordinárias e 3 dias úteis para as reuniões extraordinárias, com indicação da data, hora e local.
- 5 - Ordem de trabalhos:
  - a. Cabe ao Presidente, ouvidos os Vice-Directores do MED e os coordenadores dos Grupos de Investigação e das Linhas Temáticas, a elaboração da ordem de trabalhos de todas as reuniões.
  - b. Qualquer membro do Conselho Científico poderá propor ao Presidente a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos das reuniões ordinárias, desde que o faça por escrito e estes se situem dentro da esfera de competências deste órgão, até 10 dias antes da data da reunião a que se referem, cabendo ao presidente o juízo sobre a pertinência da proposta.
- 6 - As reuniões do Conselho Científico iniciar-se-ão à hora marcada ou, caso não haja quórum, 15 minutos mais tarde, com qualquer número de presenças. Esta disposição não é válida para as sessões de eleição do presidente do MED (ver Anexo 9).
- 7 - As reuniões ordinárias do Conselho Científico iniciar-se-ão por um período para apresentação de assuntos não constantes na ordem de trabalhos, com duração máxima de 30 minutos.
- 8 - Funcionamento das reuniões:
  - a. A mesa do Conselho Científico é composta pelo Presidente e pelos Vice-Directores do MED
  - b. As intervenções terão lugar por ordem de inscrição.
  - c. No período que precede a ordem do dia cada participante não poderá usar da palavra mais de uma vez.
  - d. Sobre cada ponto da ordem de trabalhos, cada participante não poderá intervir mais do que 2 vezes e por um máximo de 3 minutos, incluindo a formulação oral de propostas, sem prejuízo de, complementarmente, lhe poder ser dada a palavra para esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 9 - Votações:
  - a. As votações são feitas por escrutínio secreto sempre que envolvam matéria de interesse pessoal.
  - b. De acordo com o DL n.º 442/91, de 15 de Novembro, Código do Procedimento Administrativo não é permitida a abstenção aos membros dos órgãos colegiais consultivos que estejam presentes na reunião e não se encontrem impedidos de intervir. Anunciado o início da votação, nenhum membro do Conselho poderá usar da palavra até conhecimento do resultado da votação. As declarações de voto são feitas por escrito, depois de conhecido o resultado da votação.

10 - Poderão ser feitos requerimentos ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto. A admissão dos requerimentos é da competência do Presidente. Admitido o requerimento, este será posto à votação.

11 - Sessões e atas:

- a. Quando a ordem de trabalhos numa reunião não se esgotar numa sessão, haverá sessão ou sessões de continuação em datas e horas marcadas na sessão anterior.
- b. A cada reunião, com uma ou mais sessões, corresponderá uma só ata.
- c. As atas constarão essencialmente das propostas e decisões tomadas pelo Conselho. Serão, no entanto, exaradas as declarações de voto e as intervenções quando expressamente solicitado pelos seus autores, que deverão apresentar ao secretário um texto escrito com o conteúdo das mesmas.

12 - Sobre o Regimento:

- a. O presente Regimento do Conselho Científico será revisto sempre que proposto pela mesa do Conselho ou por, pelo menos, um terço dos seus membros, sendo aprovado por maioria qualificada dos membros do Conselho.
- b. Questões aqui não contempladas e para as quais não exista legislação específica serão resolvidas por deliberação do Conselho Científico.

**ANEXO 9:**

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO  
CONSELHO CIENTÍFICO DO MED E DOS  
COORDENADORES DOS GRUPOS DE INVESTIGAÇÃO

Versão:

Data Aprovação CC: 15 de  
Janeiro de 2020

**Eleição do presidente do conselho científico do MED**

- 1 - O Presidente do CC/MED é eleito, por escrutínio secreto, de entre os membros do Conselho Científico que cumulativamente tenham Agregação e prestem serviço na Universidade de Évora.
- 2 - Sessenta dias antes do fim do mandato do Presidente cessante, este deve marcar a data da eleição do Presidente para o novo mandato, e lembrar aos membros em condições de serem eleitos, da possibilidade de manifestarem a sua candidatura. Esta intenção deve ser formalizada com uma manifestação de intenções, a ser enviada para o Secretariado do MED, até 10 dias antes da data da eleição.
- 3 - São eleitores os membros do Conselho Científico, referidos no Artigo 15º deste Regulamento.
- 4 - Eleição:
  - a. A eleição realizar-se-á entre o 30º e o 10º dia anteriores ao termo do mandato do Presidente cessante.
  - b. A votação terá lugar em sessão especialmente convocada para o efeito, devendo a convocatória para a sessão ser enviada com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, podendo a convocatória ser enviada apenas por correio eletrónico. A Direcção poderá optar pela realização da votação por via eletrónica, através do SIIUE (Sistema de Informação Integrado da Universidade de Évora) e dos sistemas equivalentes nas instituições que acolhem os Polos científicos.
  - c. A sessão realizar-se-á à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes todos os eleitores, ou quinze minutos depois, em caso contrário, exigindo-se, porém, a presença da maioria simples dos eleitores. Caso se opte pela via eletrónica a votação decorrerá num período definido na convocatória. No caso da Universidade de Évora através do SIIUE, e no caso dos Polos, através dos respectivos sistemas informáticos. A identificação e credenciação de cada eleitor será efectuada automaticamente pelos sistemas.
  - d. Cada boletim de voto deve conter a lista nominativa dos membros elegíveis para Presidente do CC/MED.
  - e. Será proclamado eleito aquele que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.
  - f. Se nenhum dos membros elegíveis para Presidente do CC/MED tiver obtido os votos exigidos na alínea anterior proceder-se-á, na mesma reunião, a nova votação; para esta apenas serão admitidos os dois membros mais votados, excepto se situações de empate obrigarem a admitir à votação mais de dois elementos. Caso se verifique novamente que nenhum dos elementos obteve os votos exigidos no ponto anterior, repetir-se-á a votação tantas vezes quantas as necessárias. Para a votação por via eletrónica, mantém-se os pressupostos referidos para a votação presencial. No caso de ser necessária nova votação a mesma realizar-se-á no mais curto espaço de tempo possível, também através do SIIUE e dos sistemas informáticos dos Polos.
  - g. O Presidente cessante comunicará ao Director do IIFA, no prazo máximo de três dias, o resultado da eleição, acompanhado da acta da sessão.

### **Eleição dos coordenadores dos grupos de investigação**

- 1 - O Coordenador de Grupo de Investigação é eleito, por escrutínio secreto, de entre os membros integrados do Grupo.
- 2 - O mandato de cada Coordenador é de dois anos
- 3 - São eleitores os membros integrados do respectivo Grupo.
- 4 - Para a Eleição do Coordenador de Grupo aplicam-se as regras definidas no ponto 3., para a eleição do Presidente do CC/MED.

<b>ÁREAS LABORATORIAIS</b>	<b>LABORATÓRIOS</b>
<b>TAN – Tecnologia dos Alimentos e Nutrição</b>	Enologia Tecnologia e Qualidade dos Produtos Regionais Tecnologia e Pós-Colheita Nutrição e Metabolismo
<b>FSCA – Fisiologia, Saúde e Comportamento Animal</b>	Palinologia e Aerobiologia Fisiologia Animal Aplicada Parasitologia Victor Caeiro Microbiologia Reprodução e Lactação
<b>SAG – Solos e Água</b>	Física de Solos Engenharia Rural
<b>PEB – Paisagens, Ecossistemas e Biodiversidade</b>	Botânica Fisiologia Vegetal Ornitologia (LabOr) Macromicologia Laboratório de Ecologia Aquática
<b>VRGPV – Valorização de Recursos Genéticos e Proteção Vegetal</b>	Melhoramento e Biotecnologia Vegetal Biologia Molecular Virologia Vegetal Micologia Nematologia (NemaLab) Entomologia Microbiologia do Solo
<b>UAPE's : UNIDADES DE APOIO À EXPERIMENTAÇÃO</b>	Câmaras de crescimento de plantas Ultracongeladoras Lagar Experimental Experimentação Animal Microscopia Avançada Equipamento de Geotecnologias Complexo de estufas Processamento de Material Vegetal Equipamento de campo Parcelas Experimentais Sistemas de mesocosmos aquático Iberian Ponds Herbário Banco de Germoplasma
<b>SECRETARIADO e UDIT</b>	UDIT Secretariado

- Unidade de desenvolvimento de ferramentas bioinformáticas
- Unidade de biologia molecular, e ferramentas genómicas
  - a) Sala de propagação *in vitro* de plantas
  - b) Sala de crescimento de plantas
- Unidade interdisciplinar de química analítica
  - a) Sala de Cromatografia
- Unidade de biotecnologia alimentar
- Unidade de Bioprodutos:
  - c) Secção de processos biológicos *in vitro* - avaliação de potencial
  - d) Secção de microbiologia
- Unidade In-Out – experimentação e vivência tecnológica à escala piloto:
  - a) Sala de trabalho climatizada para biotecnologia alimentar
  - b) Sala de processamento de amostras de risco biológico
  - c) Sala de processos e tecnologias extrativas
  - d) Sala de tecnologia de membranas

- Bio-polímeros e Reologia
- Biotecnologia Molecular e Fitopatologia
- Biotecnologia Vegetal
- Ciência de Alimentos
- Desenvolvimento de Novos Produtos e Análise Sensorial
- Enologia
- Estação ID&T de pós-colheita
- Entomologia
- Genómica e Melhoramento Genético
- Hortofruticultura e Pós-Colheita
- Microbiologia
- Nutrição Vegetal
- Química dos Produtos Naturais
- Processamento
- Solos e Resíduos
- Virologia